



COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- A C T A Nº 48 -----

----- Aos cinco dias do mês de Agosto de mil novecentos e oitenta, pelas quinze horas, na sede sita na Rua Augusta, 27-1ª-Direito, em Lisboa, reuniu a Comissão Nacional de Eleições (CNE), sob a presidência do Senhor Doutor Juiz Conselheiro João Augusto Pacheco e Melo Franco, tendo assistido à reunião os seguintes membros da Comissão: - Drs. Luís Filipe Landerset Melo Cardoso, Júlio Menino Salcedas, Olindo de Figueiredo, João Paulo Farinha Franco, João Pereira Neto e Luís Viana de Sá.-----

----- Em substituição da Exma. Senhora. Dra. Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretária efectiva da Comissão, a reunião foi secretariada por António dos Santos, funcionário da Assembleia da República, destacado para a Comissão Nacional de Eleições.-----

----- Aberta a reunião, pelo Senhor Presidente, foi dado despacho ao expediente corrente, em período de "Antes da Ordem do Dia".-----

----- 1 - Período de Antes da Ordem do Dia:

----- 1.1 - Dar resposta ao ofício nº 08767-Proc. 79/R.2680-B-1, de 1/Agosto/80, do Serviço do Provedor de Justiça, em conformidade com o despacho inserto no referido ofício.-----

----- 1.2 - Responder ao ofício nº 807-Proc. nº 179/80-1a. Secção, 2ª Juízo, de 29/07/80, do Tribunal Judicial da Comarca de Leiria, de harmonia com o respectivo despacho lavrado naquele ofício.-----

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- Seguidamente, entrou-se em assuntos da "ordem do dia" da reunião, conforme a seguir se descreve: -----

----- 2 - ORDEM DO DIA: -----

----- 2.1 - O Senhor Doutor Landerset Cardoso expôs à Comissão a forma como será feita a respectiva campanha eleitoral na Rádio e na Televisão, para a eleição da Assembleia da República a realizar no dia 5 de Outubro próximo. -----

----- 2.2 - Foram lidos os textos correspondentes à "data da eleição", ao "cartão do eleitor/consulta de editais", ao "documento e forma de identificação" e à "votação", tendo sido aprovados os "spots" apresentados. -----

----- 2.3 - Foram também ouvidos em gravador/leitor 3 indicativos sonoros, tendo sido escolhido a primeira versão do ouvido em terceiro lugar. -----

----- 2.4 - Para a montagem dos filmes da Televisão foram apresentados os textos "Requisitos do Exercício do Direito de Voto" - que depois de lido foi aprovado; e "Votação" - que após haver sido lido mereceu dos membros da Comissão as seguintes considerações:

- Senhor Doutor Luis de Sá: - que os eleitores cegos ou incapacitados notórios deveriam obrigatoriamente apresentar atestado médico: -----
- Senhor Doutor João Franco: - não concordou com a apresentação do aludido atestado médico. -----
- Senhor Doutor Landerset Cardoso: - quanto ao mesmo assunto propôs: - "devendo tanto quanto possível fazer-se acompanhar de atestado médico"-----
- Senhor Presidente: - sugeriu que a mesa verifique a incapacidade notória, conforme o disposto na lei, mas que haja necessidade de apresentação do atestado médico. -----

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- Senhor Doutor Pereira Neto:- propôs a apresentação de atestado médico quando o eleitor não puder justificar a sua incapacidade.-----

----- O texto, com a redacção final, ficou assim redigido:---

"Os cegos e os cidadãos com deficiência física que de todo os impeça de marcarem a cruz à frente da lista em que desejam votar podem ser acompanhados por um eleitor por si escolhido. Para tal, deverão provar a sua incapacidade, designadamente através de atestado médico, excepto se a incapacidade for notória.

2.5 - Ao aludir-se aos "emblemas dos Partidos", foi posta a questão, pelo Senhor Doutor Luís de Sã, se os respectivos delegados poderiam ou não usar emblemas identificativos nas Mesas de Voto.

O problema posto foi decidido por votação, que teve votos favoráveis dos Senhores Doutores Luís de Sã e Júlio Salcedas, e desfavoráveis dos Senhores Doutores João Franco, Pereira Neto e Landerset Cardoso.

Em face do referido resultado o Senhor Presidente ditou para a acta o seguinte:-----

- "Entendo que os delegados das listas dos Partidos não devem exhibir, nas Assembleias de Voto, emblemas ou crachãs, porque a sua função é meramente fiscalizadora, e a sua identificação respeita apenas à Mesa, feita através das respectivas credencias.

Acresce que sendo proibida toda a propaganda, poder-se-á considerar a exibição dos emblemas e crachãs como forma, embora indirecta, dessa mesma propaganda.

COMISSÃO NACIONAL DAS ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- Finalmente, entendo não ser de aplicação analógica o preceituado na lei eleitoral para as Autarquias Locais quanto a este aspecto, e visto tratar-se de lei especial, aplicável apenas ao caso que pretende regular. -----

----- Foi deliberado por maioria que os representantes dos Partidos não deverão apresentar-se nas Assembleias de Voto, cuja fiscalização lhe competir, com emblemas, crachãs ou quaisquer outros elementos identificativos dos Partidos a que pertencem. -----

----- Dê-se comunicação a todos os Partidos legalizados.

----- 2.6 - Por último, foi lido e aprovado o texto referente ao "escrutínio". -----

----- Nada mais havendo a tratar, reunião foi encerrada quando eram dezassete horas e quarenta e cinco minutos. -----

----- Pelo Senhor Presidente foi marcada nova reunião para o próximo dia 19 (dezanove) de Agosto, às 14.30 horas.

----- O Presidente, _____

(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

----- O Secretário, substituto, _____

(António dos Santos)